



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 965/2009

De 02 de junho de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos servidores municipais que realizarem Cursos Técnicos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro aos servidores efetivos deste município no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com o presente auxílio até 70 (setenta) servidores efetivos, por todo o período do curso, limitando-se aos recursos financeiros e orçamentários do Município.

Art. 2º - O apoio financeiro cobrirá 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, por mês letivo, por estudante, enquanto durar o curso, cujo pagamento será efetuado diretamente à empresa conveniada, mensalmente.

Parágrafo Único – Terão direito a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, os servidores que residem em Pinheiros, que possuem uma renda familiar de até 03 (três) salários mínimos e que tenham concluído o Ensino Médio.

Art. 3º - O repasse do apoio financeiro fica condicionado à regular frequência do beneficiário ao curso, a qual será atestada pela sua coordenação mensalmente.

Art. 4º – Terão prioridade para a concessão do auxílio financeiro, na forma do regulamento desta lei, os cursos que atendam às necessidades de habilitação dos profissionais no exercício de suas atividades e que sejam oferecidos no Município, sendo presencial, com estágio obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Será excluído, automaticamente, do curso o beneficiário, que:

- a) Deixar de residir no Município;*
- b) Não comprovar frequência de 75% (setenta e cinco por cento) por cada módulo;*
- c) Deixar de ser servidor do Município.*

Art. 6º – No caso dos servidores contemplados pelo apoio financeiro, em cursos técnicos, a municipalidade poderá celebrar convênio com a instituição de ensino que ofereça os referidos cursos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação vigente no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 02 de junho de 2009.*

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal